



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 01/2012, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, criando a Secretaria Municipal de Transportes e dando outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Justiça e Redação, para exame quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01/2012, responsável por disciplinar a organização administrativa da Prefeitura de Cacimba de Areia, com a finalidade de instituir a Secretaria Municipal de Transportes, além de promover ajustes correlatos.

A proposição encontra-se formalmente instruída, observando os requisitos legais para tramitação.

II – ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, que confere competência aos Municípios para dispor sobre sua organização administrativa.

A criação de secretaria municipal se insere no âmbito da organização interna da Administração Pública, sendo prerrogativa do Executivo, que deve dispor sobre os órgãos auxiliares e sua estrutura funcional, submetendo a matéria à apreciação da Câmara Municipal por meio de lei complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram óbices, uma vez que o projeto respeita a repartição de competências e não afronta preceitos constitucionais.

Quanto à legalidade, verifica-se adequação à Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem da criação e organização de órgãos da administração direta.

No aspecto jurídico, a proposição é legítima e guarda pertinência com o interesse público, notadamente pela relevância de se estabelecer uma Secretaria de Transportes, visando melhorar a gestão da frota municipal, transporte escolar, transporte de pacientes, logística de serviços públicos e demais demandas da coletividade.

Sob o prisma da técnica legislativa, observa-se que a proposição apresenta redação clara e objetiva, compatível com as normas de elaboração legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, razão pela qual recomenda sua regular tramitação e posterior deliberação em plenário.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2025.


DAMIÃO PEREIRA DE FARIAST
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 25 de setembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIA – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

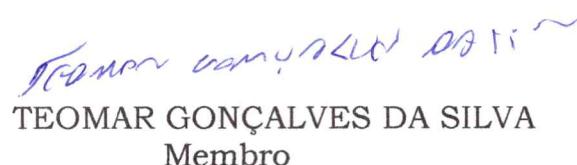
Sala das Sessões em, 25 de setembro de 2025.



RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
Presidente da Comissão



DAMIÃO PEREIRA DE FARIA
Relator



TEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Membro